

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.128 DE 18 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Município de Getúlio Vargas através do Poder Executivo, firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GETÚLIO VARGAS (APAE), e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GETÚLIO VARGAS (APAE), mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE GETÚLIO VARGAS, visando a manutenção operacional da Entidade, para o cumprimento de sua finalidade educacional e assistencial, bem como ampliações de espaços, adequações e/ou reformas de suas instalações e aquisições de equipamentos e materiais permanentes.

Art.2º O Município fica autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GETÚLIO VARGAS (APAE), a título de Subvenção Social, o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) cada.

Parágrafo único. O valor autorizado no Artigo 2º desta Lei poderá ser aumentado mensalmente na mesma proporção das despesas de Pessoal, que atualmente são retidas e pagas pelo Município a cada mês, relativamente aos Vencimentos e Vantagens Fixas da Professora cedida a APAE, conforme Lei Municipal nº. 5.083/15, assim que seu processo de Aposentadoria for homologado, no decorrer do exercício de 2016.

Art.3º O período de vigência do Convênio será retroativo a 01 de Março de 2016 com validade até o dia 31 de Dezembro de 2016.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
08.01. SETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO – FUNDEB
08.01.12.361.00047.2.129 - Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
08.02- SETOR DO ADMINISTRATIVO E ENSINO- MDE
12367000522.031- Manutenção da Educação Especial-
3.3.50.43.00.0000- Subvenções Sociais- 542

Art. 5º Fica a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GETÚLIO VARGAS (APAE), responsável pela apresentação dos processos de Prestação de Contas relativas a aplicação dos recursos autorizados no Artigo 1º desta Lei, até no máximo dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
pmgv@itake.com.br

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de março de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO DE CONVÊNIO Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, na cidade de Getúlio Vargas-RS, inscrito do CNPJ nº 87.613.410/0001-96, através de seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, denominado MUNICIPIO, e de outro lado a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, localizada na Rua Marcelino Champagnat, 56, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 88.716.915/0001-49, mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE GETÚLIO VARGAS, representada neste ato por, denominada ESCOLA, devidamente autorizados pela Lei nº, de de de, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município repassará à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GETÚLIO VARGAS (APAE), a título de Subvenção Social, o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) cada.

1.1- O valor autorizado poderá ser aumentado mensalmente na mesma proporção das despesas de Pessoal, que atualmente são retidas e pagas pelo Município a cada mês, relativamente aos Vencimentos e Vantagens Fixas da Professora cedida a APAE, conforme Lei Municipal nº. 5.083/15, assim que seu processo de Aposentadoria for homologado, no decorrer do exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

O período de vigência do Convênio será retroativo a 01 de Março de 2016 com validade até o dia 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.	SECRETARIA	DE	EDUCAÇÃO,	CULTURA	E	DESPORTO
08.01.	SETOR	DO	DEPARTAMENTO	DE	ENSINO	- FUNDEB
08.01.12.361.00047.2.129	-	Manutenção	do	Ensino	Fundamental-FUNDEB	40%
3.3.50.43.00.00.00	-			Subvenções		Sociais

08	SECRETARIA	DE	EDUCAÇÃO,	CULTURA	E	DESPORTO
08.02-	SETOR	DO	ADMINISTRATIVO	E	ENSINO-	MDE
12367000522.031-	Manutenção	da	Educação			Especial-
3.3.50.43.00.0000-	Subvenções Sociais-					542

CLÁUSULA QUARTA

Fica a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GETÚLIO VARGAS (APAE), responsável pela apresentação dos processos de Prestação de Contas relativas a aplicação dos recursos, até 31 de Dezembro de 2017.

Por estarem de acordo, as partes firmam este convênio em 04 vias de igual teor.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

APAE,
Escola.